



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº. 3.029 de 17 de dezembro de 1997, com sede e foro no município de Tatuí, Estado de São Paulo, é um órgão colegial de caráter público, com prazo indeterminado, reorganizado na conformidade da Lei Municipal nº. 4.454 de 03 de novembro de 2010 e que se regerá por este Regimento Interno e por resoluções do Conselho Pleno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no município de Tatuí, Estado de São Paulo.

I – A Prefeitura Municipal de Tatuí, através do setor competente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

II – O Conselho Municipal do Idoso funcionará em prédio e instalação fornecidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

Das competências



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso: zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, em especial as constantes da Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da Lei Municipal nº. 4.415/10 (Estatuto Municipal do Idoso), bem como:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso.

IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;

V – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº. 8.842/94;

VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimentos ao idoso;

VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

X - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso.

CAPÍTULO III

Da organização e composição

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

I – Os representantes do poder público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

a) 01 (um) do Departamento de Bem Estar Social e Cidadania;

b) 01 (um) da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

II – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum próprio, sendo:

a) 01 (um) idoso representante de entidade do meio rural;

b) 01 (um) idoso representante de entidade do meio urbano;

c) 01 (um) idoso representante dos trabalhadores na área do idoso;

d) 01 (um) idoso representante de entidades prestadoras de serviços;

e) 01 (um) idoso representante de serviços e organizações de assistência social.

Parágrafo único. Os conselheiros escolhidos serão devidamente empossados pelo presidente deste conselho e a escolha será homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

§ 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os membros, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros titulares, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Às comissões criadas pelo Conselho Municipal do Idoso, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

Art. 6º O colegiado é constituído pelos conselheiros e instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º O *quorum* será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º Não havendo *quorum* para abertura da sessão até trinta minutos da hora prevista, será instalada em segunda convocação, com qualquer número previsto.

§ 3º Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão o Vice-Presidente.

§ 4º Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas comissões de trabalho, no caso de falta de *quorum* ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 7º O Plenário do Conselho se reunirá em sessão ordinária, que ocorrerá uma vez por mês, na última sexta-feira, às 09h00min.



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

§ 1º O titular deverá comparecer em todas as reuniões, independente de convocação.

§ 2º Quando o titular não puder comparecer na reunião, é de sua responsabilidade convocar seu suplente para substituí-lo na mesma.

Art. 8º Além das sessões ordinárias acima, o plenário do conselho poderá ser convocado para sessões extraordinárias ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 3/5 dos conselheiros, sempre que necessário.

Art. 9º O conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou a seis sessões intercaladas, não se fazendo representar pelo seu respectivo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para a devida substituição.

Art. 10 No caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

Art. 11 Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral podendo cada conselheiro usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;

III – A ordem do dia será comunicada a todos os conselheiros com antecedência;

IV – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

§ 1º As votações serão nominais ou por escrutínio secreto, sendo que a ultima ocorrerá no caso de exigência legal ou a requerimento de um dos conselheiros.

§ 2º Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado designará um relator, que deverá elaborá-lo entregá-lo à diretoria do conselho até cinco dias úteis da próxima sessão.

§ 3º Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º As deliberações do Plenário serão na forma de resolução que constituir-se-á instrumento legal passível pela execução por parte do conselho, deliberações estas que deverão ser publicadas nos jornais de nossa cidade.

Da presidência

Art. 12 A presidência do Conselho Municipal do Idoso será exercida pelo conselheiro eleito pelos seus membros por um período de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 13 Compete ao presidente do conselho:

I – Representar o conselho em juízo e fora dele, podendo delegar esta representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do conselho, sempre de forma justificada;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- Superintender os serviços administrativos do conselho;

IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;

V – Participar das discussões concedendo a palavra aos conselheiros;



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate;

VII – Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII – Distribuir os processos às comissões de trabalho;

IX – Assinar atas resoluções e documentos relativos às deliberações do conselho;

X – Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente ao conselho;

XI – Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas e financeiras do conselho.

Da vice-presidência

Art. 14 A vice-presidência do Conselho Municipal do Idoso será exercida pelo segundo conselheiro mais votado para eleição da presidência.

Art. 15 Caberá ao vice-presidente substituir o Presidente no caso de renúncia, impedimentos, faltas, com as atribuições do mesmo.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência e a renúncia do vice-presidente o cargo será exercido sucessivamente pelo 1º secretário ou 2º secretário.

Das atribuições dos secretários

Art. 16 São atribuições do 1º secretário:

I – Comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

II – Elaborar a correspondência oficial e convocações aos conselheiros, bem como organizar as correspondências recebidas;

III – Auxiliar o presidente e o vice em suas atividades no conselho, podendo fazer parte das comissões de trabalho;

IV – No impedimento do 1º secretário, o 2º secretário assumirá suas funções.

Das comissões de trabalho

Art. 17 Serão formadas no conselho, comissões de trabalho em caráter permanente ou temporário.

§ 1º Cada comissão será composta de tantos membros quanto forem necessários, escolhidos entre os conselheiros, podendo contudo dela participar, outras pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria, mas que não terão direito a voto nas deliberações da comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º O pronunciamento da comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação do plenário.

§ 3º As comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação de parecer do trabalho para o qual foram constituídas.

§ 4º Cada comissão de trabalho elegerá um coordenador que será um membro do conselho.

Art. 18 As comissões permanente que compõe o Conselho Municipal do Idoso são:

I – Divulgação;

II – Políticas sociais básicas;



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

III – Fiscalização;

IV – Estudos e pesquisas.

Parágrafo único. As comissões terão suas atribuições definidas pelo colegiado.

Dos conselheiros

Art. 19 A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que a exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do conselho, para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 20 O presidente do conselho expedirá carteira especial de identidade do conselheiro, de acordo com o modelo aprovado pelo colegiado.

Art. 21 O conselho poderá licenciar o conselheiro que requerer até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, que no caso será substituído pelo seu suplente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de exercer suas funções dentro da instituição que representa deverá ser substituído.

Art. 22 No caso de exercício das atividades de conselheiro fora do município de Tatuí-SP, o conselho poderá solicitar ao poder público municipal o pagamento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem do conselheiro.

Art. 23 É assegurado ao conselheiro:

I – Participar, com direito a voz e voto, das sessões plenárias;

II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como conselheiro;



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

III – Participar da escolha da diretoria deste conselho;

IV – Convocar sessões extraordinárias do conselho, de acordo com o artigo 8º deste regimento;

V- Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as comissões de trabalho, funcionar como coordenador ou relator nas comissões, ter acesso a todas as informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso;

VI – Solicitar seu afastamento do conselho, de acordo com o artigo 21 deste regimento.

Capítulo IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 24 Será exigido *quorum* de 4/5 dos conselheiros para revisão das deliberações tomadas pelo plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 25 Os conselheiros perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação deste regimento;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa.

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente ficando este responsável por comunicar aos demais participantes.



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

Art. 26 Toda destituição de conselheiro será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito à ampla defesa, cabendo recursos na forma deste regimento.

Art. 27 Anualmente, no mês de outubro, em assembléia geral ordinária, será elaborado relatório anual do Conselho Municipal do Idoso, que deverá ser encaminhado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 28 O Conselho Municipal do Idoso poderá solicitar ao poder público municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para o seu funcionamento.

Art. 29 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso, em reunião plenária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 30 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Tatuí-SP e obedecerá as seguintes normas:

I – O FMDI será vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças;

II- Os recursos destinados ao FMDI serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

III – A destinação dos recursos financeiros do FMDI serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo conselho.



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

Art. 31 Constituem os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI:

I – As transferências do Município;

II – As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As demais receitas destinadas ao FMDI;

Art. 32 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pela Diretoria Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 33 Cabe ao poder público municipal, através de Lei Municipal, instituir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após publicação deste regimento interno, devendo o mesmo ser incluído a partir de sua criação no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 34 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, devendo após o relatório ser encaminhado ao



Conselho Municipal do Idoso – CMI

Rua: Joaquim Souza Miranda, 145 – Vale da Lua – CEP: 18.273-530

Telefone: (15) 3251-4375 e-mail: cmitatui@gmail.com

Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e ao Ministério Público, para conferência e arquivo.

Art. 35 Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 07 de Junho de 2013.

Nativa Quedevez de Souza
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Gisele Maria dos Santos Miranda
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Aline Rodrigues de Moraes Padilha
1º Secretário do Conselho Municipal do Idoso